

Lei nº 894/2003

Nova Cruz - RN, 27 de maio de 2003.

Dispõe sobre a aplicação, diretamente pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino das dotações consignadas no orçamento do corrente exercício, às atividades de manutenção da Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a descentralizar a aplicação dos recursos consignados no orçamento do Município e destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

Parágrafo 1.º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão aplicados diretamente pelas Unidades Escolares que já possuem a sua Caixa Escola ou Conselho de Escola, através das respectivas Unidades Escolares, na forma do cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2.º - Para atender a descentralização de aplicação dos recursos, deverá ser elaborado um plano de aplicação, discriminando os valores destinados a cada Escola, o qual será aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização direta sobre a implantação do sistema estabelecido nesta Lei, e a Secretaria Municipal de Finanças, a liberação dos recursos.

Art. 3º - Os repasses a que se refere a presente Lei serão feitos às respectivas Escolas, independentemente de termos de ajuste ou convênio e a prestação de contas de suas aplicações será feita diretamente à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos por ela estabelecidos, sem prejuízos dos procedimentos de auditoria efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4.º - O cálculo dos valores a serem destinados a cada Escola resultará da adoção do seguinte critério.

a) – na apuração do montante dos recursos destinados a cada Escola para atender o Programa de Alimentação Escola, serão observados os valores e critérios estabelecidos na legislação federal que rege o assunto.



Art. 5.º - O município complementarará o valor da Per Capita, repassado pelo Ministério da Educação, com a participação de até 30% daquele valor, que será tido como despesa da Manutenção do Ensino.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz – RN, 27 de maio de 2003.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 004/2003 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a aplicação, diretamente pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino das dotações consignadas no orçamento do corrente exercício, às atividades de manutenção da Alimentação Escolar e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 894/2003.

Nova Cruz, 27 de maio de 2003.


Cid Arruda Câmara
Prefeito
CPF 097.252.534-34